



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.578, DE 2013

(Do Senado Federal)

PLS nº 733/11  
Ofício nº 2.234/13 - SF

Estabelece a exigência de experiência prévia para que entidades sem fins lucrativos firmem parcerias com o Poder Público.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3877/2004.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a exigência de experiência prévia, por parte de entidades sem fins lucrativos, para fins de recebimento de verbas públicas em qualquer modalidade de parceria com o Poder Público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

II – parceria: qualquer modalidade de acordo que importe transferência de verbas públicas, com exceção de contratos precedidos de licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Para a celebração de parcerias, será exigido da entidade parceira:

I – prova de existência e de funcionamento regular por no mínimo 3 (três) anos;

II – experiência prévia da entidade na realização, com efetividade, do objeto do projeto, ou na realização de atividades de natureza semelhante, especialmente quando desenvolvidas no âmbito de parcerias anteriores;

III – inexistência de descumprimento de obrigações em parceria anterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993\***

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da  
Constituição Federal, institui normas para

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Dos Princípios**

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**